



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



CONTRATO Nº 009-2023

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA E A EMPRESA
T. D. DE OLIVEIRA – ME NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, inscrita sob o CNPJ Nº 01.616.686/0001-02, concede administrativa na Av. Juscelino Kubistchek nº 542, centro, Campestre de Maranhão-MA, por sua Presidente a Sra. ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE, inscrita no CPF sob o Nº 023.242.893-00, brasileira, casada, agente político, doravante denominada simplesmente de contratante, do outro lado a empresa T. D. de Oliveira – ME, inscrita no CNPJ sob nº 13.036.469/0001-22, com sede na Est. Folha Grossa a Rua da Areia s/n, zona rural, Tocantinópolis – TO, representada legalmente pelo Sr. Tadeu Donizete de Oliveira, inscrito no CPF nº 172.171.668-88, portador da cédula de identidade sob nº 23341857-x SSP-SP, doravante denominado simplesmente de contratado, é de vista que consta na Dispensa de Licitação Nº 009-2023, que passa a integrar este instrumento independente de transcrição, na parte em que este não conflitar, resolvem, de comum acordo celebrar o presente contrato, regido pela LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto, a contratação de empresa especializada para aquisição de placas de mesa em aço inox, quadro de vereadores da gestão atual, painel para a galeria, para atender a necessidades da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão – MA, em conformidade com o Termo de Referência Dispensa de Licitação Nº 009-2023 e seus anexos, que independente da transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais.

O Presente contrato está consubstanciado no processo licitatório realizado na forma da Lei 8.666/93.

Fica sob a responsabilidade da empresa contratada as despesas pertinentes à mesma como: encargos fiscais, trabalhistas e outros decorrentes da presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, obrigando-se ainda a:

entregar somente após o recebimento da ordem de serviço emitido pelo setor competente da Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA, onde cópias deverão ser apresentados em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

Respeitar o prazo estipulado por este contrato para a entrega do objeto;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da entrega;

Comunicar a fiscalização qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Manter durante o prazo de execução do contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Garantir a prestação do serviço com qualidade e rapidez, será aceita após aprovação da contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO

O contratante não aceitará sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, contratante se compromete a:

Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste contrato;

Designar um profissional, se necessário para na qualidade de fiscal, acompanhar A Entrega do objeto deste contrato;

Comunicar a contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

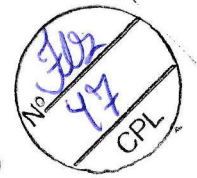
CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos si ga no nosso Instagram: @camaramuni ci paldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor do presente contrato é de **R\$ 9.112,00** (nove mil cento e doze reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento a contratada será efetuado pela Câmara municipal no máximo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os preço incluem todas despesas com impostos, seguros, frete, taxas outros encargos eventualmente incidentes sobre os serviços, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes desta licitação ocorreram na conta dos recursos orçamentários consignada a esta Câmara Municipal Campestre do Maranhão-MA, conforme especificado abaixo:

0111 - Câmara Municipal de Campestre do Maranhão-MA

01 031 0001 2.001 Manutenção e Encargos da Câmara Municipal

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros pessoa jurídica

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO

As multas porventura aplicadas como a tório e pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos siga no nosso Instagram: [@camaramuni_cpaldecdm_](https://www.instagram.com/camaramuni_cpaldecdm_)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Constituem motivos para a rescisão de pleno direito do presente contrato as hipóteses elencadas no artigo 78, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão do presente contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da contratante, não os casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA

Este O contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, tem qualquer sanção ou penalidade, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a contratante.

SUBCLÁUSULA QUARTA

Fica É ainda assegurada a contratante o direito a rescisão unilateral deste contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

Para Atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do objeto efetivamente executada até a data da rescisão;
Descumprimento de qualquer determinação da contratante, feito em base contratual;

Transferência do objeto deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, tem autorização prévia e expressa da contratante;

Desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela contratante para acompanhar, na qualidade de fiscal a execução do objeto;

Cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer a contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

AV. JUSCELINO KUBISTCHEK, Nº542 - CENTRO - 65.968-000 - CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA

CNPJ: 01.616.686/0001-02 - WWW.CMCAMPESTRE.MA.GOV.BR

Nos si ga no nosso Instagram: @camaramuni ci paldecdm_



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PLENÁRIO JACOB BARBOSA DE AGUIAR



A contratante fará publicar o resumo do presente contrato no diário oficial obedecendo o prazo previsto na Lei Nº8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Porto Franco – MA, comarca da qual o município de Campestre do Maranhão-MA, é o termo, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundo da execução deste contrato, com Renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor, que depois de

lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Campestre do Maranhão-MA, 08 de maio de 2023.



CONTRATANTE - CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA
ALCIONE DE ARAUJO CUNHA RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



CONTRATADO - T. D. DE OLIVEIRA -ME
CNPJ 13.036.469/0001-22

TADEU DONIZETE DE OLIVEIRA – REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS

NOME: Raiane de Silva Campos CPF: 03599529256

NOME: Ribeiro, Silva Alves CPF: 608.292.273-28